



SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

PROCESSO Nº 00200.014996/2026-21

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da instituição WLC Partners para realização da ação de capacitação interna, por execução indireta, intitulada “Women in Leadership”. Autorização.

DECISÃO

A Diretoria-Geral encaminha estes autos à Primeira-Secretaria, para deliberação quanto à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da instituição WLC Partners para realização da ação de capacitação interna, por execução indireta, intitulada “Women in Leadership”, contratação preconizada no Plano de Contratações sob o número sequencial 20260241, com despesa estimada no valor de R\$ 298.050,48 (duzentos e noventa e oito mil, cinquenta reais e quarenta e oito centavos).

Quanto à competência, o Regulamento Administrativo do Senado Federal, no seu Anexo V, Artigo 7º, inciso II, letra *b*, define a competência da Primeira Secretária para autorizar a contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para bens e serviços em geral, ficando, assim, estabelecida a competência da Primeira-Secretária neste Processo.

O Instituto Legislativo Brasileiro apresentou o devido Termo de Referência aprovado da futura contratação, do qual se extrai o seguinte, *litteris*:

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

O objeto do presente Termo de Referência é a oferta de quatro turmas, entre os dias 28/9/2026 e 9/10/2026, do seminário Women in Leadership, conduzido pela professora e filósofa Gisèle Szczyglak, para até 200 mulheres, divididas em até 50 participantes por turma. Para se ofertar o referido treinamento, é necessário realizar a contratação da empresa WLC PARTNERS, registrada em Nanterre/França, presidida pela professora.

1.2. Justificativa para a contratação





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1. Descrição da situação atual

A presença de mulheres em cargos de liderança na administração pública tem crescido nas últimas décadas, inclusive no âmbito do Poder Legislativo, mas ainda enfrenta desafios estruturais, culturais e institucionais que limitam seu pleno exercício de autoridade, influência e tomada de decisão. Nos últimos anos, o Senado Federal tem demonstrado compromisso com a promoção da equidade de gênero e com o fortalecimento da liderança feminina em seus quadros. Iniciativas anteriores de capacitação sobre o tema representaram avanços importantes na sensibilização e no desenvolvimento de competências gerais de liderança entre as servidoras da Casa. Entretanto, diante dos novos desafios da gestão pública, torna-se necessário aprofundar e consolidar esse processo formativo, voltando-se agora à mentoria estratégica de mulheres que ocupam funções gerenciais mais elevadas (FC-3 ou superior) e ocupam cargos na Secretaria Geral da Mesa ou Diretoria-Geral do Senado Federal, cujo papel é decisivo para a eficiência institucional, a tomada de decisão e a disseminação de boas práticas de liderança no ambiente organizacional. Assim, retomar o tema não significa repetir, mas aprofundar e consolidar uma política de desenvolvimento contínuo, direcionando-a agora para lideranças femininas em posição de impacto real nas estruturas decisórias do Senado. A mentoria representa, portanto, uma etapa de maturidade institucional, voltada à consolidação de uma cultura organizacional mais equitativa, colaborativa e inovadora no âmbito do Senado Federal. [...]

(Grifou-se)

A contratada apresentou documentos e certidões (Docs. 00100.149736/2026-02, 00100.182218/2026-92, 00100.182239/2026-16).

A Advocacia do Senado Federal pronunciou-se pela legalidade da contratação (PARECER Nº 548/2026 – NPCONT /ADVOSF, PARECER Nº 568/2026 – NPCONT /ADVOSF, conforme docs. eletrônico nºs 00100.174676/2026-58, 00100.178410/2026-84).

A SAFIN atestou a existência de recursos para fazer frente à despesa (Doc. 00100.182603/2026-30).

Com efeito, a Lei nº 14.133, de 2021, a chamada Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu Art. 74, Inc. III, Letra f, estabelece ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Cumpre notar que, no âmbito das contratações e convênios do Senado Federal, compete aos vários órgãos de gestão, ao perceberem a necessidade de algum bem ou serviço, formalizá-la através do Documento de Oficialização da Demanda, e ao Comitê de Contratações - composto pelo Diretor-Geral, Diretor-Executivo de Contratações, Titular do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica, Titular da Secretaria de Contratações e Titular da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade -, toca a aprovação do Plano de Contratações aprovando a contratação pretendida pelo órgão específico, cabendo ao Primeiro-Secretário a prática de um juízo de cunho estritamente deferitório, em verdadeiro ato de ratificação, ou reconhecimento de legalidade estrita da instrução, *ex vi* do disposto Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 13/2018, Arts. 5º, 6º e 7º.

Sendo assim, em seu encaminhamento à Primeira Secretaria, a Diretoria-Geral (doc. eletrônico nº 00100.183102/2026-71) aprovou o Estudo Técnico Preliminar, documento nº 00100.167342/2026-28, o Termo de Referência, documento nº 00100.182208/2026-57 e a minuta de Contrato, documento nº 00100.182233/2026-31; designou gestores, e autorizou a despesa estimada no primeiro parágrafo desta decisão, encaminhando os autos à Primeira-Secretaria.

Diante de todo o exposto, no exercício da competência prevista no Regulamento Administrativo do Senado Federal, no seu Anexo V, Artigo 7º, Inciso II, Letra *b*, combinado com o Art. 74, Inc. III, Alínea *f*, da Lei nº 14.133/2021, bem como com apoio nas informações prestadas pela Diretoria-Geral, pela Advocacia do Senado e pelo órgão técnico, **autorizo a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação.**

Encaminhe-se à DGER para as providências de praxe.

(Datado e assinado eletronicamente)
SENADORA DANIELLA RIBEIRO
PRIMEIRA-SECRETÁRIA DO SENADO FEDERAL

